



PROCESSO Nº 281/18

PROTOCOLADO Nº 14.908.782-6

DATA: 31/10/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 239/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARIO DE ANDRADE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/13 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 318/18 - Sued/Seed, de 14/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Mário de Andrade – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Francisco Beltrão, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Tenente Camargo, nº 345, município de Francisco Beltrão, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 4707/17, de 19/09/17, pelo prazo de dez anos, de 06/09/17 a 06/09/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 604/06, de 02/03/06, obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 1282/08, de 31/03/08 e sua renovação mediante a Resolução Secretarial nº 2911/14, de 17/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 168/14, de 08/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 31/03/13 a 31/03/18.



PROCESSO N° 281/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 381/17, de 11/12/17, do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/12/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 344 à 363)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 46/18, de 22/02/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 385 à 388)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 541/18, de 26/02/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 390 e 391)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A direção do Colégio Estadual Mário de Andrade vem por meio deste **justificar o atraso** na entrega da documentação referente ao processo de renovação do reconhecimento (...). Diversos fatores contribuíram, dentre eles: licença médica de funcionários do setor administrativo, bem como de alguns docentes da instituição; sobrecarga de trabalho da coordenação do curso, devido ao fechamento do trimestre; evento de integração do curso com as universidades e divulgação do curso para o novo período letivo. Atraso da documentação referente aos termos de convênio com empresas, documentos estes necessários ao processo.

(...) O prédio oferece condições de funcionamento, os ambientes, dimensões e localização do imóvel, correspondem a Planta Baixa e estão em bom estado de conservação.

(...) apresentou **Certificado de Conformidade** n° 964, com data de 07/06/17 e vigência até 07/02/18 (fl. 348).



PROCESSO N° 281/18

(...) **Licença Sanitária** nº 1499/17, emitida pelo Departamento de Vigilância em Saúde de Francisco Beltrão, com vistoria realizada em 12/06/17 e vigência até 12/06/18.

(...) **Laboratórios de Ciências ou Física, Química e Biologia**, existe laboratório multidisciplinar, ambiente com boa iluminação e bem arejado, atende às necessidades das disciplinas e possui um professor monitor. Os materiais e equipamentos disponíveis são vidrarias, agitador, aquecedor (...).

(...) **Laboratório de Administração**: devidamente equipado com os materiais e equipamentos oriundos do Programa Brasil Profissionalizado (...).

(...) **Biblioteca**: funciona em espaço próprio, equipada com mobiliário adequado para realização de pesquisas e consultas (...), possui um vasto acervo bibliográfico, atualizado, em conformidade com os cursos ofertados.

(...) **acervo específico do Curso**, recebido pelo Programa Brasil Profissionalizado (...).

(...) **Laboratório de Informática**, ambiente próprio, com aproximadamente 100 m², devidamente equipado com 28 computadores, sendo 18 do Proinfo, 08 do Paraná Digital e 02 adquiridos pelo Colégio, todos completos, e possui uma impressora.

(...) Quanto à **acessibilidade**, o estabelecimento encontra-se adequado, com rampas na entrada e no acesso aos blocos e banheiros adaptados.

(...) Termos de Convênios com: Alumart Esquadrias de Alumínio e Vidrarias Ltda, Escritório Comumelo de Contabilidade Ltda e Papelaria KJL Distribuidora Ltda – ME.

(...) Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito:

ADMINISTRAÇÃO INTEGRADO	SÉRIE	Matrícula					Desistente					Transferido					Reprovado					Concluintes					
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1º		110	122	84	91	43	47	7	-	-	-	-	12	39	15	17	5	14	20	14	13	4	77	63	55	61	34
2º		84	84	73	64	60	36	6	-	-	1	1	7	9	5	12	2	6	9	14	-	3	65	66	54	51	54
3º		56	76	78	45	53	55	4	3	1	-	2	6	12	10	-	4	10	9	8	3	1	36	52	59	42	46
4º		24	40	57	71	63	73	-	1	-	5	-	1	3	8	1	2	-	3	5	4	4	23	33	44	61	57

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 364)

Na análise do processo, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 370 e 371, são parte integrante do protocolado, com as informações devidamente representadas.



PROCESSO N° 281/18

A coordenação do curso e o corpo docente possuem as habilitações específicas para as respectivas funções, exceto pelos docentes das disciplinas de Elaboração e Análise de Projetos, que é bacharel em Ciências Econômicas; e Noções de Direito e Legislação do Trabalho, que é bacharel em Ciências Contábeis, em desacordo ao estabelecido no inciso XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR.

O Colégio apresentou Certificado de Conformidade com vigência até 07/02/18 e Licença Sanitária vigente até 12/06/18, com os prazos expirados na tramitação do processo.

A direção justificou que o atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso ocorreu devido a problemas na administração escolar.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III- VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Mário de Andrade – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 31/03/18 a 31/03/23, conforme as Deliberações n° 05/13 e n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à renovação do Certificado de Conformidade, em atendimento às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações n° 05/13 e n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;



PROCESSO N° 281/18

c) providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Elaboração e Análise de Projetos e Noções de Direito e Legislação do Trabalho.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP